CONTRATO DE LOCAÇÃO

Do Imóvel situado à **Rua Prof. Lisboa Rodrigues n°1586 A- Bairro Fatima II - Crateús - Ceará**, que entre si fazem, de um lado, como **LOCADOR**, Sr. **Vanderil Fernandes Macedo**, brasileiro, casado, gesseiro, portador do RG no 197235590 SSP-CE e devidamente cadastrado no CPF: no 155.760.928-48, residente e domiciliado à Rua Prof. Lisboa Rodrigues no 1578 - Crateús - Ceará; e, de outro lado como **LOCATÁRIO(A), Rita de Cássia Ferreira Sousa**, portador(a) do RG n° 2008866020-0 SSP-CE e devidamente cadastrado(a) no CPF: 045.289.503-08, brasileiro(a), solteiro(a), estudante(a), residente nesta cidade TELEFONE: a seguir denominado LOCATÁRIO(A); com as cláusulas e condições seguintes:

1°. O LOCADOR dá em locação ao(à) LOCATÁRIO(A) o imóvel situado a **Rua Prof. Lisboa Rodrigues n° 1586 A** - Crateús - Ceará aqui designado simplesmente imóvel, que o LOCATÁRIO, confessa receber em perfeito estado de conservação e asseio, sendo que ao devolver o imóvel será necessário entregar pintado e em perfeito estado assim como foi entregue, com todas as suas instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas, vasos e pias, sem quaisquer defeitos ou rachas, comprometendo-se a devolve-lo, findo o prazo de locação ou prorrogação, no mesmo estado em que se recebe e em condições de imediata habitabilidade.

2°. O prazo de locação ajustada é de (01) ano, a começar em 10/07/2023, e a finalizar em 10/07/2024, quando o(a) LOCATÁRIO(A) deverá restituir o IMÓVEL e as respectivas chaves, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

3ª. As partes inicialmente estipulam em R$ 500,00 (quinhentos reais), o aluguel mensal, com a entrega da chave do imóvel;

**PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(a) Locatário(A)

deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês subsequente.

Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará a locatária obrigada, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

a) **O LOCADOR**, declara ter recebido o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao aluguel do dia 10 julho a 10 de agosto, conforme recibo em anexo.

4ª. O(A) LOCATÁRIO(A) deverá guardar todos os recibos de depósitos consigo, a fim de servir como prova de pagamento das mensalidades, e bem como os comprovantes de água, luz e esgoto.

5ª. O Contrato será suspenso após os pagamentos atrasados por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou quando o(a) LOCATÁRIO(A) deixar de apresentar por mais de 02 (dois) meses os recibos de água, luz ou fazer mau uso das instalações residencial;